



O Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM) - Autoridade Reguladora dos Sectores Postal e de Telecomunicações - tem, por finalidade, a regulação e fiscalização dos Sectores Postal e de Telecomunicações, bem como a gestão do espectro de frequências radioelétricas. A instituição conta hoje com mais de 134 funcionários, distribuídos pela sede (Maputo), Delegação Provincial de Sofala (Beira), Delegação Provincial de Nampula (Nampula) e Delegação Provincial de Tete (Tete). O INCM segue o modelo de instituição autónoma (contrariamente ao de agência ou comissão independente de muitos países usuários da língua inglesa, com funções "quase legislativas" e "quase jurisdicionais" .

O INCM está sujeito à tutela do ministro responsável pela área das comunicações, gozando da autonomia administrativa (capacidade para praticar actos administrativos próprios), financeira (capacidade de decidir as suas despesas e seu orçamento) e patrimonial (capacidade de ter património próprio) e dos poderes de actuação e de atribuições adequadas para a tomada de decisões pelo mesmo.

Génese do regime regulatório do INCM

Com o advento da Independência Nacional, foi imperativa a criação de instituições que expressem a realidade político-económica então recém-formada em Moçambique. A separação dos Correios e das Telecomunicações registada em 1982, constitui um dos marcos dessa incontornável transformação das

instituições que desembocou no aparecimento de diferentes unidades com claras e distintas atribuições e competências.

Os Decretos 22/92, de 10 de Setembro, 23/92, de 10 de Setembro, e 24/92, de 10 de Setembro, que criam, respectivamente, o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), a Empresa Nacional Telecomunicações de Moçambique, abreviadamente designada por Telecomunicações de Moçambique, E.P. (TDM) e Empresa Nacional Correios de Moçambique, E.P. abreviadamente designada por Correios de Moçambique, E.P. (CDM), vieram cristalizar uma nova abordagem distinguindo claramente entre funções políticas, regulativas e operacionais, e imprimindo, desse modo, um maior dinamismo no desenvolvimento posterior dos Sectores Postal e de Telecomunicações.

Se bem que os dois últimos Decretos concorrem para a introdução de um novo regime jurídico, o preconizado pela Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, aplicável às empresas estatais originando profundas alterações na gestão das empresas dotadas de capital do Estado, o primeiro Decreto, n.º 22/92, inovava, então, o leque das instituições com a formação de uma Autoridade Reguladora, com actividades específicas que se resumem no que é conhecido por regulação - o estabelecimento de regras pelo Estado, utilizando o seu poder coercivo no mercado, a fiscalização do cumprimento dessas regras e a punição de actos ilegais.

Atribuições do INCM

Compete ao INCM, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por lei, designadamente:

No âmbito da regulação dos sectores postal e de telecomunicações:

- ☐ Submeter os projectos de legislação e regulamentação necessários ao funcionamento dos sectores postal e de telecomunicações, bem como dar parecer sobre projectos de legislação e regulamentação propostos por outros organismos ou entidades;
- ☐ Regular os serviços postal e de telecomunicações de modo a garantir que sejam prestados de forma a melhor servir e contribuir para o desenvolvimento económico e social do país;
- ☐ Regular a interligação das redes e as condições de interoperabilidade dos serviços de telecomunicações de uso público;
- ☐ Regular os preços do serviço fixo de telefone prestado em termos de Serviço Universal;
- ☐ Controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços públicos de telecomunicações;
- ☐ Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pelos operadores e prestadores de serviços postal e de telecomunicações de uso público;
- ☐ Exercer as funções de conciliação, mediação e arbitragem entre diferentes operadores, prestadores e consumidores dos serviços de telecomunicações.

No âmbito do desenvolvimento das áreas postal e de telecomunicações:

- ☐ Promover a livre concorrência na prestação de serviços postais e de telecomunicações, prevenir e tomar medidas necessárias contra práticas anticoncorrenciais e abusos de posição dominante;
- ☐ Realizar estudos do desenvolvimento dos sectores postal e de telecomunicações;
- ☐ Implementar na sua esfera de atribuições a política nacional dos sectores postal e de telecomunicações;
- ☐ Preparar e realizar concursos públicos para atribuição de licenças de prestação de serviços de telecomunicações nas condições previstas na lei;
- ☐ Preparar os estudos necessários à coordenação entre as comunicações Cíveis e das Forças de Defesa e Segurança, bem como entre operadores de comunicações de uso público e os operadores da comunicação social;
- ☐ Efectuar estudos necessários à coordenação das infra-estruturas dos vários sistemas de telecomunicações incluindo as da teledifusão;
- ☐ Cobrar taxas e emolumentos decorrentes da prestação dos serviços postal e de telecomunicações;
- ☐ Atribuir, renovar e alterar licenças para o estabelecimento e exploração de redes e serviços de telecomunicações ou registar nos casos previstos na lei;
- ☐ Licenciar a exploração de serviços na área postal.

No âmbito das especificações técnicas das telecomunicações:

- ☐ Planear, controlar e gerir o espectro radioelétrico e posições orbitais;
- ☐ Proceder a normalização, aprovação e homologação dos materiais e equipamentos de telecomunicações e definir as condições da sua ligação à rede, de acordo com a legislação aplicável;
- ☐ Elaborar e gerir o plano de numeração e distribuir aos operadores de uma forma objectiva, transparente e não discriminatória;
- ☐ Coordenar a utilização do espectro de frequências radio-eléctricas a nível regional e internacional.

No âmbito da fiscalização dos sectores postal e de telecomunicações:

- ☐ Fiscalizar o cumprimento dos termos e obrigações das licenças, dos contratos de concessão, das disposições constantes nos cadernos de encargos e respectivos estatutos, dos operadores de serviços postal e de telecomunicações, bem como a observância das disposições legais regulamentares aplicáveis;
- ☐ Fiscalizar e superintender a actividade dos operadores e prestadores de serviços postal e de telecomunicações no cumprimento das respectivas disposições legais e regulamentares, bem como a aplicação das correspondentes sanções;
- ☐ Fiscalizar as condições de utilização do espectro radioelétrico, bem como controlar e fiscalizar utilizações abusivas que possam causar interferências radioelétricas.

No âmbito da representação dos sectores postal e de telecomunicações:

- ☐ Coordenar, no âmbito nacional, tudo quanto respeite à execução de tratados, convenções e acordos internacionais, relacionados com os sectores postal e de telecomunicações, bem como a representação do Estado Moçambicano nos correspondentes organismos internacionais, quando de outro modo não for determinado;
- ☐ Representar o Governo e/ou participar em reuniões e negociações internacionais em assuntos relacionados com os sectores postal e de telecomunicações, bem como com o espectro radioelétrico e as posições orbitais;
- ☐ Promover a cooperação com administrações dos sectores (postal e de telecomunicações) dos países da região, com vista à prossecução dos objectivos de interesse comum.

No âmbito da salvaguarda dos interesses do consumidor:

- ☐ Dirimir litígios entre operadores e/ou prestadores de serviços postal e de telecomunicações, sem prejuízo de recurso ao tribunal competente;
- ☐ Manter ligação com associações de utentes e empreender estudos e análises que se repute de interesse;
- ☐ Fornecer toda a informação necessária ao público, excepto se tal carecer de tratamento confidencial.

Visão

Regular com excelência os sectores postal e de telecomunicações para o desenvolvimento de Moçambique.

Missão

Promover e facilitar o desenvolvimento dos sectores postal e de telecomunicações, visando a disponibilização de infraestruturas e serviços de comunicações de qualidade, num ambiente competitivo e a preços acessíveis, garantindo o serviço de acesso universal, nos termos definidos pela lei.

Em 15 de Outubro de 2014, o INSTITUTO Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC) e a empresa chinesa de tecnologia HUAWEI, sediada em Shenzhen, região sul da China vão cooperar tecnicamente na área de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

As duas instituições assinaram em Shenzhen, um memorando de entendimento para selar o acordo que será implementado em quatro áreas, nomeadamente, melhoramento da Infra-estrutura da Rede Electrónica do Governo (GovNET), desenvolvimento de Serviços do Governo Electrónico, criação de programas de formação e capacitação em TICs e promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento.

Segundo informação publicada na página on-line do INTIC, a assinatura deste documento visa, também, a elaboração de projectos específicos tendo como finalidade a criação de facilidades técnicas em Moçambique e na China, para a execução dos mesmos.